



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO
Aqui começa o Espírito Santo



CONTRATO Nº xxx/2023

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM GESTÃO
OCUPACIONAL PARA EVENTOS DO E-
SOCIAL.**

PROCESSO Nº 0012663/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO** – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 27.559.947/0001-93, situada na Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, Bairro Novo Horizonte, Pedro Canário/ES, CEP: 29970-000, representada pelo Senhor Presidente **DENIS PEREIRA AMÂNCIO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **B HORA CONSULTORIA** CNPJ nº 23.704.718/0001-64 estabelecida na Rua Alcides Rangel, 04, Guarapari/ES, representada pela sua representante legal Bárbara Silva Cividanes da Hora, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo, necessariamente justificadas, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada, por decisão do Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Pedro Canário/ES, para aquisição direta – mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de técnicos especializados em gestão ocupacional para os eventos do E-social, cujo detalhamento, especificações e condições encontram-se no anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 012663/2023, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

4.1 O valor global da presente contratação é de R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), sendo que o valor unitário de cada serviço e prazo de pagamento encontra-se detalhado no anexo II do presente ajuste.





4.2 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.2.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.3 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.4.4 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 Até o dia 05 (cinco) de cada mês a CONTRATADA emitirá a respectiva NF referente aos serviços prestados no mês anterior encaminhando-o ao CONTRATANTE para pagamento, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil após o recebimento do mesmo, ficando ainda a critério da CONTRATANTE efetuar o pagamento através de transferência, mediante depósito em Conta informada pela contratada.

5.2 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, este será devolvido à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação NF devidamente retificado.

5.3 O não pagamento no prazo estipulado no item acima, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Assinado de
forma digital por
DENIS PEREIRA
AMANCIO-1
67707
3220867707 Dados: 2023.02.13
17:09:48 -03'00'

Assinado de forma
digital por Bárbara
Silva Civildanes da Hora
Dados: 2023.02.10
17:14:31 -03'00'



5.5 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

5.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do serviço ajustado terá início na data de assinatura deste instrumento e terá vigência de 12 meses.

6.1.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do aviso a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93, que substitui a publicação do extrato do contrato mencionada no art. 61 do mesmo diploma legal, e a publicação dos termos aditivos ao presente contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos específicos consignados no Poder Legislativo Municipal. No exercício de 2021, à conta especificada:

010000 – CÂMARA MUNICIPAL

010100 – CÂMARA MUNICIPAL

010000010100.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 DO CONTRATANTE

8.1.1 Designar servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento dos serviços.

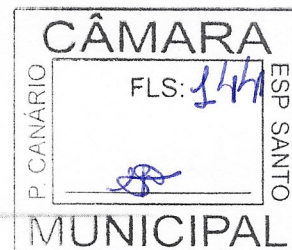
8.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

8.1.4 Acompanhar os serviços prestados efetuando os contatos necessários com a CONTRATADA.

8.1.5 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
licitacao@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93



8.1.6 Manter junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados e responsável técnico, sendo necessário informar: nome completo, e-mail, endereço e telefone comercial, cargo, setor onde trabalha e número funcional.

8.2 DA CONTRATADA

8.2.1 Executar os serviços contratados por intermédio de técnicos especializados.

8.2.2 A contratada não poderá alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento de sua realização.

8.2.3 Iniciar a prestação de serviços imediatamente após o recebimento das ordens de serviço.

8.2.4 Observar todas as obrigações previamente estabelecidas no termo de referencia inicial.

8.3 De ambas as partes

8.3.1 As partes tratarão reciprocamente, com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso às quais terão acesso ou conhecimento durante a vigência da relação contratual, mesmo após seu encerramento ou extinção do vínculo entre as partes, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, *Alexsandro da Cruz Lacerda* designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

DENIS
PEREIRA
AMANCI
O:132208
67707

Assinado de
forma digital
por DENIS
PEREIRA
AMANCIO:13220
867707
Dados:
2023.02.13
17:16:18 -03'00'

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
licitacao@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Assinado de forma
digital por Bárbara
Silva Cividanes da
Hora
Dados: 2023.02.10
17:15:02 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Aqui sempre a Espírito Santo



Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, resolveu aprovar o Regulamento do Serviço de Limpeza Pública, de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.111, de 1991, e pelo Decreto Municipal nº 1.112, de 1991.

Art. 2º - O Regulamento do Serviço de Limpeza Pública, de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.111, de 1991, e pelo Decreto Municipal nº 1.112, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O Regulamento do Serviço de Limpeza Pública, de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.111, de 1991, e pelo Decreto Municipal nº 1.112, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - O Regulamento do Serviço de Limpeza Pública, de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.111, de 1991, e pelo Decreto Municipal nº 1.112, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - O Regulamento do Serviço de Limpeza Pública, de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.111, de 1991, e pelo Decreto Municipal nº 1.112, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - O Regulamento do Serviço de Limpeza Pública, de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.111, de 1991, e pelo Decreto Municipal nº 1.112, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º - O Regulamento do Serviço de Limpeza Pública, de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.111, de 1991, e pelo Decreto Municipal nº 1.112, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º - O Regulamento do Serviço de Limpeza Pública, de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.111, de 1991, e pelo Decreto Municipal nº 1.112, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º - O Regulamento do Serviço de Limpeza Pública, de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.111, de 1991, e pelo Decreto Municipal nº 1.112, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10º - O Regulamento do Serviço de Limpeza Pública, de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.111, de 1991, e pelo Decreto Municipal nº 1.112, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11º - O Regulamento do Serviço de Limpeza Pública, de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.111, de 1991, e pelo Decreto Municipal nº 1.112, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

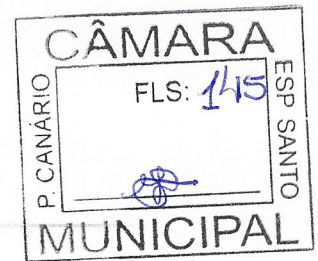
Art. 12º - O Regulamento do Serviço de Limpeza Pública, de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.111, de 1991, e pelo Decreto Municipal nº 1.112, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13º - O Regulamento do Serviço de Limpeza Pública, de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.111, de 1991, e pelo Decreto Municipal nº 1.112, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14º - O Regulamento do Serviço de Limpeza Pública, de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.111, de 1991, e pelo Decreto Municipal nº 1.112, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO
Aqui começa o Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS e DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 As omissões e os conflitos decorrentes deste contrato deverão ser, preferencialmente, resolvidos administrativamente entre as partes, levando em consideração o interesse público, e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional das partes, cabendo, especialmente a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

DENIS PEREIRA Assinado de forma digital
por DENIS PEREIRA
AMANCIO:13220867707
Dados: 2023.02.13
17:31:48 -03'00'

Pedro Canário, 10 de fevereiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO – ES
Denis Pereira Amâncio

Bárbara S. C. da Hora

Assinado de forma digital por
Bárbara Silva Cividanes da Hora
Dados: 2023.02.10 17:15:28 -03'00'

B Hora Consultoria CNPJ 23.704.718/0001-64
Bárbara Silva Cividanes da Hora

